



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao final da tabela que trata de produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda submetidos à redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS, constante no Anexo VIII do PLP nº 68, de 2024, os itens abaixo:

7	Fraldas do código 9619.00.00 da NCM/SH
8	Filtro solar do código 3304.99.90 da NCM/SH
9	Xampu do código 3305.10.00 da NCM/SH
10	Preparações para higiene bucal ou dentária da posição 33.06 da NCM/SH
11	Sabões em pó do código 3401.20.90 da NCM/SH
12	Detergentes líquidos do código 3402.90.3 da NCM/SH
13	Desinfetantes classificados na subposição 3808.94 da NCM/SH
14	Inseticidas e repelentes classificados no código 3808.91 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a lista de produtos de higiene pessoal e limpeza, consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda, que terão redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS, conforme previsto no inciso IX do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132/2024.

Estudos recentes mostram que uma parcela significativa da população brasileira ainda enfrenta dificuldades no acesso a itens básicos de higiene por falta

de renda. Cerca de 30% da população mundial, incluindo milhões de brasileiros, não dispõe de condições adequadas de higiene, como instalações para lavar as mãos com água e sabão (fonte: UNICEF-Brasil).

A falta de acesso a esses produtos essenciais, como sabonetes e desinfetantes, impacta diretamente a saúde pública, aumentando a disseminação de doenças infecciosas, como gripes e diarreias. Além disso, com a carga tributária crescente, itens básicos como sabão em pó, fraldas e detergentes líquidos podem se tornar ainda mais caros, afetando especialmente as famílias de baixa renda.

Cabe ao Congresso Nacional, portanto, assegurar o cumprimento do preceito constitucional de garantir o acesso desonerado a produtos essenciais para a saúde e dignidade dos cidadãos, ampliando a lista de itens de higiene beneficiados por alíquotas reduzidas.

Essa emenda não impacta o conjunto da alíquota de referência. Sem ela, a alíquota efetiva nos supermercados pode aumentar dos atuais 13,8% para até 19%, o que afetará severamente a sociedade, especialmente as famílias de baixa renda que não são beneficiadas pelo mecanismo de devolução personalizada dos tributos (*cashback*), algo que não se pode permitir.

Por esses motivos, peço apoio aos pares na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7164868895>